



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 7, DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4728, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que Fica instituída a Rota Turística “Pacaraima-Rorainópolis”, interligando municípios do Estado de Roraima pela BR-174 e rodovias complementares, com o objetivo de promover a integração, o fortalecimento do turismo regional e o desenvolvimento regional.

**PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra  
**RELATOR:** Senador Dr. Hiran

13 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8552232646>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4728, de 2024, que *cria a Rota Turística Pacaraima-Rorainópolis, no Estado de Roraima.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 4728, de 2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que *cria a Rota Turística Pacaraima-Rorainópolis, no Estado de Roraima, interligando os municípios do estado pela BR-174 e suas rodovias complementares.*

Conforme o art. 1º da proposição, a criação da Rota Turística Pacaraima-Rorainópolis tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região, mediante ações integradas nas áreas de turismo ecológico, cultural, histórico e gastronômico.

A rota turística pretendida abrange, conforme definido no art. 2º, os municípios de Pacaraima, Amajari, Uiramutã, Normandia, Boa Vista, Cantá, Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Iracema, Caracaraí, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis, todos interligados pela BR-174.

O art. 3º requer do Poder Executivo, por meio de programas de turismo regional, a oferta de apoio técnico e financeiro para auxiliar na estruturação, gestão e promoção de atrativos na referida Rota Turística.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

O art. 4º conclui a proposição com a cláusula de vigência imediata da norma.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 104-A, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar as proposições que tratem de assuntos e políticas referentes ao turismo.

Cumpre destacar, inicialmente, que o projeto de lei ora analisado não apresenta vício formal que venha a impedir o prosseguimento do exame da matéria por esta Comissão. É competência concorrente da União legislar sobre o patrimônio turístico, conforme a literalidade do art. 24, inciso VII, da Constituição Federal (CF). Ademais, não se trata de matéria com reserva de iniciativa ao Presidente da República (arts. 48, 61, § 1º, e 84 da CF), nem tampouco de dispositivo contendo cláusula de reserva de lei complementar. Da mesma forma, obedeceu-se a boa técnica legislativa e foram cumpridos, durante a tramitação, os ditames regimentais.

Sobre o mérito, a proposição tem como objetivo apoiar o desenvolvimento turístico dessa ainda pouco conhecida e explorada região do território nacional. Vale destacar que a rota proposta vai permitir explorar, por exemplo, as belezas naturais em torno do Monte Roraima, em Pacaraima, e a rica biodiversidade da Floresta Amazônica presente ao longo de toda a rodovia BR-174. A visita às comunidades tradicionais também se insere nas atrações turísticas do percurso, auxiliando na geração de renda e, assim, na capacidade de preservação das identidades culturais locais.

A criação de rotas turísticas justifica-se como uma estratégia de integração de ações públicas e privadas de promoção do turismo em várias cidades, visando aumentar a atratividade e o potencial turístico de uma região de menor desenvolvimento socioeconômico e maior fragilidade institucional. Sabe-se que rotas turísticas podem estimular o desenvolvimento econômico e social de uma região por meio do turismo local, gerando empregos a partir do surgimento de atividades econômicas relacionadas.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

No caso da Rota Turística Pacaraima-Rorainópolis, esse impulso vai depender mais fortemente de ações federais, estruturadas em torno do orçamento do Ministério do Turismo e do Novo Fundo Geral de Turismo (Fungetur), que passaram a privilegiar, no atual Plano Nacional de Turismo, a regionalização e uma atuação conjunta com o Estado e os municípios envolvidos, gerando as condições necessárias para destravar o desenvolvimento daquela região.

São essas as razões pelas quais entendo que o projeto de lei em análise mereça ser aprovado nesta Comissão.

### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4728, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

## 9ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	1. ALESSANDRO VIEIRA
EDUARDO BRAGA	2. ALAN RICK
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	3. FERNANDO FARIA
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	4. VAGO
	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
ELIZIANE GAMA	1. JUSSARA LIMA
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. VAGO
CHICO RODRIGUES	3. VAGO
	4. CID GOMES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
JORGE SEIF	1. EDUARDO GIRÃO
	2. ROGERIO MARINHO
	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
AUGUSTA BRITO	1. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	2. ANA PAULA LOBATO
VAGO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN
CLEITINHO	2. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE
	PRESENTE

## Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO  
IZALCI LUCAS  
WILDER MORAIS  
SÉRGIO PETECÃO  
ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5372/2020 e PL 4728/2024

## Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. FERNANDO FARIAS			
EFRAIM FILHO				4. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELIZIANE GAMA				1. JUSSARA LIMA			
MARGARETH BUZZETTI	X			2. VAGO			
ANGELO CORONEL				3. VAGO			
CHICO RODRIGUES				4. CID GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			2. ROGERIO MARINHO			
JORGE SEIF				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AUGUSTA BRITO				1. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				2. ANA PAULA LOBATO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. DR. HIRAN	X		
CLEITINHO				2. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Eduardo Girão  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 13/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



# **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4728/2024)**

**REUNIDA NA COMISSÃO NESTA DATA, FOI APROVADO O PROJETO.**

**13 de maio de 2025**

**Senadora Professora Dorinha Seabra**

**Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e  
Turismo**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8552232646>